

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA ATENDER AS CRECHES E AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATA-PE, CONFORME QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATA, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA JOSEMARCIA GOMES DA SILVA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021.**

**O MUNICÍPIO DE GRAVATA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente neste Município, portadora da cédula de identidade nº 5.405.863 - SDS/PE e do CPF nº 029.918.304-17, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRANTE**, e do outro lado, a empresa **JOSEMARCIA GOMES DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 19.771.678/0001-04, com sede na Rua Manuel Martins de Melo, nº 13, bairro: Centro, Agravata/PE, cep: 55.495-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSEMARCIA GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 044.165.494-07, e RG nº 6734153 SDS/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021**, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**, devidamente Homologado pela Autoridade Competente em 14/10/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, fornecimento de utensílios de cozinha, para atender as creches e as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Gravata-PE, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 030/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 038/2021 - Pregão Eletrônico nº 012/2021.

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02; os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JOSEMARCIA GOMES  
 Assinado de forma digital  
 por JOSEMARCIA GOMES  
 DA  
 SILVA:197716780001  
 Dados: 2021.11.09 18:00:40  
 04-03'00'

8  
 mem.



**CLAUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

**CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 6.150,00 (seis mil e cento e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convenionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira =  $0,0001644$ , assim apurado:

$$I = \frac{1}{(TX/100)} = \frac{1}{(6/100)} = 0,0001644$$

$$\frac{365}{365}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete.

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos  
 Rua Isaltino Fogaes, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160.  
 E-mail: [contratos@prefeitura.degravata.pe.gov.br](mailto:contratos@prefeitura.degravata.pe.gov.br) - Fone: (81) 3299-1899 - Ramal: 1018.

JOSEMARCIA GOMES DA

SILVA: 1977167800

0104

Assinado de forma digital por JOSEMARCIA GOMES DA SILVA: 1977167800104  
 Dados: 2021.11.09 18:01:06 -03'00'

*Handwritten signature and initials*

Inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para este contrato compreende a única remuneração devida.

**CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada a seguir:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO  
 UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO  
 ATIVIDADE: 12.365.1203.2233.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 25%  
 DESPESA: 3.3.90.39.00 - MATERIAL DE USO CONSUMO  
 FONTE DE RECURSO: 111.001 25%

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO  
 UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO  
 ATIVIDADE: 12.361.1203.2231.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%  
 DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE USO CONSUMO  
 FONTE DE RECURSO: 111.001 25%

**CLAUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 012/2021 - Processo Licitatório nº 038/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora **JOSELMA SOARES DA SILVA MELO**, CPF nº 352.895.894-49 portaria: 027/2021. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora **SANDRA MARIA DE MORAIS SILVA**, CPF nº 023.574.484-07, portaria nº 227/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são **obrigações da CONTRATADA**:

I. Assinar o contrato;

II. Obedecer às especificações dos materiais contidas no TR;

III. Responsabilizar-se pela entrega do objeto conforme estabelecido no TR, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

IV. O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

V. Substituir, dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), os materiais que não estejam em conformidade;

*Flows*

*8*  
*Ynem*

JOSEMARCIA  
 GOMES DA  
 SILVA: 19771678000  
 104  
 Assinado de forma digital  
 por JOSEMARCIA GOMES  
 DA SILVA: 19771678000104  
 Dados: 2021.11.09 18:01:28 -03'00'

VI. Garantir que os materiais fornecidos atendam às exigências do TR e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela contratante;

VII. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

VIII. Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

IX. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais;

X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

XI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inc. XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

XII. Necessário ter o Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

II. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

III. Devolver os materiais que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem forçados padrões exigidos;

IV. Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria solicitante;

V. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

VII. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

VIII. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

IX. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

X. A Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das

Assinado de forma digital por JOSEMARCIA GOMES DA SILVA:19771678000104  
Dados: 2021.11.09 18:01:50 -03'00'

JOSEMARCIA GOMES DA SILVA:19771678000104

*Flavia*

*8*

especificações e condições deste objeto;

XI. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado, a contar do segundo dia da data da notificação da recusa;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**PARAGRAFO QUARTO** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE quando perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item acima.

**PARAGRAFO QUINTO** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**PARAGRAFO SEXTO** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravata, a sua incumbência a que for condenada a parte *ex-advversa*, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos  
 Rua Isaltino Foggli, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160.  
 E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899 - Ramal: 1018.

JOSEMARCIA  
 GOMES DA  
 SILVA: 19771678000  
 104

Assinado de forma digital  
 por JOSEMARCIA GOMES  
 DA SILVA: 19771678000104  
 Dados: 2021.11.09 18:02:13  
 -03'00'

8/11/2021

